



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2023

TERMO DE CONTRATO nº 01/2023. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC FIRMADO ENTRE O SAAE E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022.

Termo contratual celebrado entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, representado por seu Diretor Superintendente, Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, registrado no C.P.F nº. 480.902.555-15 e RG nº. 607316 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua I, nº 35, Conjunto Valadares, Bairro Antonio Carlos Valadares, Estância/SE, por ora denominada CONTRATANTE, tendo por outra parte a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, com CNPJ nº 09.568.632/0001-20, com sede na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-430, Aracaju-SE, neste ato representada pelo Sr. Lindsay do Nascimento Cerqueira, CPF nº. 013.187.435-75 e RG: 3.018.433-9 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Doutor Benedito Guedes, nº 185, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-070, por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de **Pregão Eletrônico nº 31/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este termo decorre da aplicação da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 7.464/2020 e demais legislações correlatas, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC**, atendendo as determinações do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, visando atender as necessidades do Poder Executivo e Legislativo do Município de Estância/SE, conforme especificações e detalhamento no Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 31/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento no valor global de **R\$ 12.553,44 (doze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)** será realizado de **forma parcelada**, de acordo com as obrigações realizadas no valor mensal de **R\$ 1.046,12 (hum mil, quarenta e seis reais e doze centavos)**, ou seja, com base no serviço solicitado pela CONTRATANTE efetivamente prestado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será efetuado à Contratada, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Estância/SE, através de ordem bancária, **em até 30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da Ordem de Serviço referente ao veículo solicitado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

conformidade com as normas vigentes;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

- a) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede da licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. O preço registrado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste.

3.8. Será emitida nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo GESTOR DO CONTRATO;

3.9. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.10. Do valor global contratado para a prestação do serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato terá **vigência até 31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que atenda as disposições contidas no art. 57 da lei 8666/93.

4.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

4.3. No caso de pedido de revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na **PLANILHA DE CUSTOS** apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

4.4. A contratada quando do pedido de reequilíbrio deverá apresentar a nota fiscal da prestação dos serviços anteriores a elaboração de sua proposta, ou seja, até a data da sessão pública, a planilha de composição inicial, a nova nota fiscal de aquisição, que comprove o aumento dos serviços e a nova planilha de composição do preço alterado.

4.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, “d” da lei 8.666/93, só podendo ser repassado a **CONTRATANTE** após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária /órgão	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Sub Elemento	Saldo Orçamentário
-----------------------------	----------------------	---------------------	------------------	---------------------	--------------	--------------------

FABIO MENEZES DE ALMEIDA 88761061549



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

01/06	2093	17.122.0003.2093	150.1000	3.3.90.40.00	01	150.000,00
-------	------	------------------	----------	--------------	----	------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Disponibilizar técnico para a realização de capacitação e treinamento em formato presencial, podendo assim dirimir melhor quaisquer dúvidas referentes ao manuseio do sistema;
- 6.1.2. Arcar com as despesas decorrentes da capacitação dos servidores, com exclusividade para capacitação presencial.
- 6.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.769 de 27 de março de 2014;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;
- 6.1.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;
- 6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- 6.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, CONFORME MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.
- 6.1.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 6.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.1.13. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
- 6.1.14. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 6.1.15. Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, bem como todas as exigências nele contidas.
- 6.1.16. Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- 6.1.17. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 6.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 6.1.21. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 6.1.22. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.
- 6.1.23. No caso de contratação com os valores previstos no art. 1º da Lei 5.421/2019 e cujo prazo seja superior a 180 (cento e oitenta dias), a CONTRATADA deverá comprovar à CONTRATANTE que possui programa de Compliance ou a contratação de um Chief Compliance Officer ou profissional equivalente para desenvolver e instalar o referido programa, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

FABIO MENEZES DE
ALMEIDA 88761061549

Assinado de forma eletrônica por FABIO MENEZES DE
ALMEIDA 88761061549
Data: 2023.01.02 11:19:38 -01:00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1. Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, desde que estejam devidamente credenciados, uniformizados e com crachá de identificação;
- 6.2.2. A contratante deverá exportar os dados solicitados pela contratada, conforme layout fornecido.
- 6.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;
- 6.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 6.2.7. Emitir, relatórios sobre os atos referentes à execução dos serviços, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na proposta e à aplicação de sanções;
- 6.2.8. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 6.2.9. Liberar pagamento após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- 6.2.10. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste contrato;
- 6.2.11. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e proposta exigidas no projeto básico, sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
- 6.2.12. Aplicar as sanções decorrentes de eventuais inadimplementos parciais ou totais da CONTRATADA na forma prevista;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem anuência do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) **multa**:

I – pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor dos produtos não fornecidos, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, **caracterizada em 10 (dez) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do bem;

III – pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

V – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento), do valor global do contrato, por dia decorrido. (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

e) **suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº**

FABIO MENEZES DE
ALMEIDA-88761061547

ASSINADO EM: 07/06/2017 10:44:00
ASSINADO POR: FABIO MENEZES DE ALMEIDA
CPF: 88761061547



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

10.520/2002. Da seguinte forma:

- I – 01 (um) ano:** quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;
- II – 02 (dois) anos:** deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- III – 03 (três) anos:** fraudar ou falhar na execução do contrato;
- IV – 04 (quatro) anos:** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- V – 05 (cinco) anos:** quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;
- 8.2.** As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 8.3.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 8.4.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.
- 8.5.** No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

9.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

9.2. Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a Secretaria Municipal Solicitante informará o fato à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** para instaurar processo administrativo punitivo, juntando os documentos a seguir indicados:

I – Ofício dirigido à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

9.3. A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;
b) cópia do contrato.

9.4. A Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

9.5. Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

9.6. Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pelo Prefeito e pelo titular da Secretaria Municipal Solicitante, gestor do contrato, este, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

9.7. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

9.8. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria-geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal Solicitante, gestor do contrato, e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos **77, 78, 79 e 80** da Lei n.º 8.666/93, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância(SE), 02 de janeiro de 2023

José Derivaldo Almeida dos Santos
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
CONTRATANTE

FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061549

Assinado de forma digital por FABIO MENEZES DE
ALMEIDA:88761061549
Data: 2023.01.02 12:17:14 -03'00'

Lindsay do Nascimento Cerqueira
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

C.P.F n.º 05325023535
C.P.F n.º 024.038.025+13

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, no 8º Tabelionato de Notas, situado Rua Lagarto, nº 1.332, Centro, perante mim, Brenno Bispo da Motta, Escrevente Autorizado, compareceu, como outorgante, 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 09.568.632/0001-20, NIRE nº 28200416735, com sede à Travessa General Chaves, nº 35, bairro São José, Aracaju, Sergipe, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 08/04/2008 sob nº 20160132223, conforme declaração de Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrada em 20/04/2016, ficando cópia do referido instrumento societário arquivada nestas Notas, neste ato representada por seus sócios administradores, adiante qualificados e ao final assinados, conforme Cláusula Oitava da IV alteração contratual supra citado, **Lindsay do Nascimento Cerqueira**, brasileiro, solteiro, empresário, C.I. n.º 30184339 SSP/SE, CPF n.º 013.187.435-75, residente e domiciliado na rua Doutor Benedito Guedes, nº 185, bairro Coroa do Meio, Aracaju, Sergipe; **Rogério de Souza Cardoso**, brasileiro, solteiro, empresário, C.I. n.º 1162370 SSP/SE, CPF n.º 950.893.145-00, residente e domiciliado na rua Dom Bosco, nº 62, bairro Cirurgia, Aracaju, Sergipe; a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui como seu bastante procurador, **Fabio Menezes de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, C.I. n.º 1150025 SSP/SE, CPF n.º 887.610.615-49, Aracaju, residente e domiciliado na rua Antonio Gonçalves Soares, nº 410, apartamento 702, bloco Pinheiros, bairro Luzia, Aracaju, Sergipe; **com poderes especiais para para representá-la perante repartições públicas e outros órgãos competentes**, podendo participar de concorrências, tomadas de preço, licitações, pregões, apanhar editais, pagar taxas, podendo assinar toda a documentação que se fizer necessária, inclusive contrato de prestação de serviços de um modo em geral, formular propostas de desempates, juntar e retirar papéis e documentos, requerer; enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato. **Não podendo substabelecer. Foram apresentados os seguintes documentos: Desenquadramento de Empresa de Pequeno Porte da outorgante e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos sócios administradores, cujas cópias ficam arquivadas nesta serventia.** O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato advindos de declaração da outorgante. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos R\$ 49,76, F.E.R.D. R\$ 9,95, selo R\$ 0,09, totalizando R\$ 59,80, guia de recolhimento n.º 256160015211. Selo TJSE: 201729527020526, Acesse: www.tjse.jus.br/x/23872T. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Eu, Brenno Bispo da Motta, Escrevente Autorizado, a escrevi. Eu, Daniel Pierete, Tabelião, a subscrevi e dou fé. (a.a) Daniel Pierete, Brenno Bispo da Motta, Lindsay do Nascimento Cerqueira, Rogério de Souza Cardoso. TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, _____, Tabelião, a subscrevo e assino em público e
_____ raso.

Em test.º _____ da verdade

O Tabelião _____

